



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.041/2024



Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

A presente propositura trata de matéria afeta aos servidores públicos e organização administrativa, sendo, portanto, de iniciativa privativa do chefe do Poder, sendo encaminhada pelo Presidente do TCE.

Desta forma a matéria está em consonância com as regras constitucionais e legais aplicadas à matéria.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO

PARECER N° ____285____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.041/2024**, de autoria do **Deputado Tribunal de Contas do Estado**, o qual dispõe que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O art. 2º da propositura traz as definições pertinentes para a aplicação da Lei. O art. 3º estabelece os grupos operacionais em que são distribuídos os cargos efetivos do TCE/PB.

O capítulo II do PLO traz as regras para o provimento dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança. Já o capítulo III dispõe sobre a remuneração dos servidores do TCE.

O capítulo IV trata do desenvolvimento na carreira.

O capítulo V, por sua vez, esclarece as disposições finais e transitórias pertinentes à aplicação da Lei, incluindo a previsão de que ela entrará em vigor em 1º de julho de 2024.

O anexo I descreve os cargos efetivos do TCE, seu quantitativo e sumário de atribuições. O anexo II faz o mesmo em relação aos cargos em comissão e o anexo III, em relação às funções de confiança.

O anexo IV esclarece os vencimentos básicos dos servidores efetivos; e o anexo V demonstra os reenquadramentos funcionais na carreira

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Depois dessa análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos a presente propositura trata de matéria afeta aos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

servidores públicos e organização administrativa, sendo, portanto, de iniciativa privativa do chefe do Poder,

Sendo encaminhada pelo Presidente do TCE, a matéria atende a regras de competência constitucionalmente previstas.

Também não se vislumbra no conteúdo do Projeto qualquer afronta ao ordenamento vigente, de forma que o projeto se encontra hígido e deve seguir sua tramitação nesta Casa.

Desta forma a matéria está em consonância com as regras constitucionais e legais aplicadas à matéria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.041/2024.**

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 2.041/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Carmem Lucia P. de Souza Filho
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

Dep. TACIANO DINIZ
MEMBRO

W.Filho
DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro